
SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 24/09/2019 – ITEM 62

TC-006581.989.16-7

Prefeitura Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2017.

Prefeito: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo.

Advogados: Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DIMINUIÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELEVADAS - OBSERVÂNCIA DE MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELEVANTES – EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Em exame as contas da **Prefeitura Municipal de Tabapuã**, relativas ao **exercício de 2017**.

Responsável pela fiscalização “in loco”, a UR-8 – Unidade Regional de São José do Rio Preto elaborou o relatório constante do evento 36.27, consignando os apontamentos que seguem:

CONTROLE INTERNO – falta de correção em relação às falhas anotadas pelo Controle.

IEGM – I-PLANEJAMENTO – índice C – a Prefeitura não dispõe de estrutura administrativa voltada para o Planejamento; ausência de elaboração de relatórios da área; as atas de audiências públicas não são divulgadas na *Internet*; falta de cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e às normas de acessibilidade vigentes.

RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – resultado financeiro deficitário.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – falta de liquidez em face dos compromissos dessa natureza.

DÍVIDA DE LONGO PRAZO – aumento significativo¹.

PRECATÓRIOS - falta de envio da relação referente ao saldo das contas de depósito de precatórios do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – nomeações para cargos em comissão desprovidos das características de direção, chefia ou assessoramento, em desacordo com o disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

DIVERGÊNCIAS NO SISTEMA AUDESP – o Quadro de Pessoal contido no referido Sistema apresenta incorreções na forma de provimento dos cargos; constatação de diferença entre a quantidade de cargos constantes do Audep e aquela prevista nas respectivas leis de criação dos cargos.

HORAS EXTRAS – pagamento de horas extras de modo habitual e contínuo, em contrariedade à natureza excepcional do instituto.

FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO INDENIZADAS - pagamento de abono pecuniário (férias indenizadas) e licença prêmio durante o exercício, em detrimento aos princípios da economicidade e eficiência e ao Decreto Municipal nº 12/17.

FALHAS DE INSTRUÇÃO – DESPESAS COM AFRONTA AO DEVER DE LICITAR – realização de despesas fracionadas sem o regular procedimento licitatório.

DESPESAS SEM ORÇAMENTOS PRÉVIOS - despesas por dispensa em função do valor, sem a realização de orçamentos prévios, em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – quebra da ordem sem a devida publicação de justificativas.

IEGM – I-EDUC – índice B - constatação de falhas na Fiscalização Ordenada as quais não foram corrigidas; menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral no exercício; existência de turmas com mais de 24 alunos; nem todas as escolas da rede municipal possuem Biblioteca ou sala de leitura, bem como laboratórios ou sala de informática; o

¹ 335,46%.



piso salarial dos professores de creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental é inferior ao piso nacional.

IEGM – I-SAÚDE – índice B+ - o número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal não cobre 100% da população do Município; as equipes de Saúde da Família não contam com médicos; os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico.

IEGM – I-AMB – índice C+ - a população não é abrangida integralmente pelo serviço de fornecimento de água tratada; ausência de realização da coleta seletiva de resíduos sólidos.

IEGM – I-CIDADE – índice B - o Plano de Contingência Civil está em fase de formalização; falta de manutenção adequada das vias públicas no Município, conforme Manuais de Pavimentação e de Restauração de Pavimentos Asfálticos.

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audep.

IEGM – I-GOV-TI – índice B - falta de pessoal da área de TI envolvido no processo de compras (licitações) que tenham como objeto equipamentos, *softwares* e serviços do segmento; não são disponibilizados, periodicamente, os programas de capacitação e atualização para o respectivo pessoal; falta de utilização de tecnologia (*internet*) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).

DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES - impropriedades reportadas nos expedientes que seguem: **eTC-11.120.989.18-1** - possíveis irregularidades no pagamento de férias e licença prêmio em pecúnia aos servidores municipais (assunto tratado no item B.1.9.3 do Relatório); **eTC-17323.989.17-8** - remetido pela Promotoria de Justiça de Tabapuã, noticiando eventuais atos de improbidade administrativa praticados durante a gestão 2013/2016, pelo então Prefeito Jamil Seron (item H.1 do Relatório).

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - falta de atendimento ao disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709/93, quanto à requisição de documentos referentes aos



precatórios; descumprimento de recomendações exaradas quando do julgamento de contas de exercícios anteriores.

Após regular notificação (evento 40.1) e deferimento de prorrogação de prazo (evento 68.1), a Chefe do Executivo, representada pelo Procurador do Município, apresentou as alegações de defesa constantes do evento 71.7, acompanhadas de documentos (71.1 a 71.6).

ATJ, sob os aspectos de ordem econômica e jurídica, com o aval da Chefia, anotou o cumprimento dos aspectos de relevância no exame da matéria e entendeu que as falhas apontadas não prejudicam os demonstrativos, concluindo pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações.

O douto MPC, considerando especialmente as falhas relacionadas: aos indicadores econômico-financeiros; ao Planejamento; ao pagamento de horas extras; e à inadequada gestão de recursos humanos (cargos em comissão), opinou no sentido da desaprovação da matéria, com proposta de alerta ao Executivo para correção de faltas e aprimoramento da gestão.

Os expedientes referidos na Súmula do Relatório subsidiaram o exame dos presentes autos e encontram-se arquivados.

Este é o relatório.

s



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Tabapuã**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,00%
FUNDEB	100%
Magistério	71,75%
Pessoal	51,25%
Saúde	25,96%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 1,88% = R\$ 654.796,67
Resultado Financeiro	Negativo = - R\$ 687.991,54 - relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Descumprimento – relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão em apreço evidenciou a observância de pontos relevantes no exame das contas, haja vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos: à Aplicação dos Recursos no Ensino; aos Gastos com Pessoal; às Despesas com Saúde; às Transferências Financeiras à Câmara Municipal; aos Precatórios Judiciais; e à licitude nos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos Encargos Sociais apresentou boa ordem e os parcelamentos correlatos estão sendo regularmente adimplidos.

A par do cumprimento de tais quesitos, consta do Relatório Prisma 2017 que o Município de Tabapuã alcançou média geral de resultado “C+”, considerado, portanto, “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP.

Diante disso, proponho alerta à Administração, no sentido de que reveja as deficiências apuradas por meio do IEGM, em especial nos questionários referentes ao i-Planejamento (“B+” para “C”), i-Fiscal (“B+ para

C+”), i-Educação (“B+ para B”) e i-Ambiente (“B para C+”), cujos índices, como se vê, apresentaram retração em relação ao ano anterior, assim como aquele relacionado ao i-Cidade (“B”), que permaneceu inalterado e não apresentou evolução positiva, conforme demonstrativo de fl. 1 (evento 36.27), devendo a Fiscalização acompanhar as providências adotadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Em relação às impropriedades de ordem operacional relacionadas ao Ensino e à Saúde, a despeito das justificativas e providências já anunciadas pelo Chefe do Executivo (evento 71.7), medidas saneadoras e corretivas ainda se mostram necessárias com vistas à efetiva melhoria no desempenho de sua gestão e prestação de melhores serviços à população, o que, desde já, fica recomendado à Municipalidade.

No que respeita à gestão fiscal, registre-se que a execução orçamentária evidenciou superávit da ordem de 1,88%.

O resultado financeiro revelou-se negativo (R\$ 678.807,00), mas, por outro lado, denotou sensível diminuição em relação ao resultado que se verificou no exercício pretérito também negativo (R\$ 1.971.816,91).

A despeito disso, na mesma linha do entendimento da Assessoria abalizada de ATJ, tenho que o mesmo é passível de relevação, pois, muito embora a Prefeitura não possua recursos disponíveis para o pagamento integral das dívidas de curto prazo, tal situação não evidencia comprometimento intransponível, na medida em que referido déficit financeiro representou menos do que 8 (oito) dias de arrecadação², havendo possibilidade de sua reversão.

Por sua vez, o aumento ocorrido no saldo do endividamento de longo prazo decorreu especialmente da realização de acordo de parcelamento perante o INSS.

Registre-se, ainda, que o resultado patrimonial foi positivo, sendo que o percentual de investimentos correspondeu a 3,86% da RCL.

² RCL = R\$ 33.936.822,47/12 meses = R\$ 2.828.068,54/30 dias= R\$ 94.268,95.

Relevo igualmente as alterações orçamentárias que totalizaram 18,95% da despesa inicial; não obstante, o Administrador deverá adotar medidas buscando diminuí-las, melhorando o planejamento da Lei Orçamentária e minimizando suas modificações, conforme as diretrizes traçadas no Comunicado SDG nº 32/2015.

Sendo assim, o panorama exposto comporta alerta à Prefeitura de Tapapuã, no sentido de buscar os adequados meios de controle e acompanhamento, além do contingenciamento de gastos, a fim de caminhar de acordo com os propósitos preconizados no § 1º, do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao Quadro de Pessoal, tendo em vista as falhas apuradas pela Fiscalização, especialmente no sentido da existência de cargos sem a definição objetiva das atribuições compatíveis com as de direção, chefia e assessoramento, bem como sem exigência de ensino superior para a sua ocupação, cabe advertência à Municipalidade para que regularize a sua estrutura funcional, adequando-se à disposição contida no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

As demais falhas anotadas pelo Órgão Fiscalizador revestem-se de natureza formal e mereceram plausíveis justificativas da origem (Planejamento, Precatórios, Demais Aspectos sobre Recursos Humanos, Pagamentos de Férias e Licença Prêmio Indenizadas, Falhas de Instrução e Ordem Cronológica), que também anunciou a adoção de providências regularizadoras sobre outros aspectos, podendo, com isso, constituir-se em objeto de recomendações à Municipalidade.

Nessa conformidade e acolhendo as manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia), **VOTO pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tapapuã, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, recomendando que: aperfeiçoe o Planejamento Municipal; adote medidas



eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C – “Baixo Nível de Adequação” e C+ “Em fase de Adequação”; providencie a correção dos apontamentos remanescentes quanto ao funcionamento do Controle Interno; observe aos mandamentos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, quando da realização de despesas, coibindo possíveis fracionamentos; dê fiel cumprimento à ordem cronológica de pagamentos; corrija as impropriedades apontadas nas áreas da Saúde e Ensino, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados à população; promova o adequado equilíbrio das contas públicas, de modo a eliminar o déficit financeiro; estabeleça limite para abertura de créditos adicionais, de acordo com os Comunicados SDG nºs 29/10 e 35/15; providencie a readequação do Quadro de Pessoal, em atendimento às exigências do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, atentando, ainda, para a exigência de nível superior para ocupação dos cargos; coíba o pagamento injustificado de horas extras aos servidores, averiguando para tanto a sua real necessidade, a fim de evitar que tal excepcionalidade se torne rotina e eventual fonte irregular de remuneração; e guarde fidedignidade na transmissão de dados ao Sistema Audep.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro